INDICAÇÃO Nº ____/2026

(Do Vereador Eribaldo Medeiros)

Sugere ao Poder Executivo a instituição da disciplina optativa "Planejamento e Orçamento Familiar" na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Pública Municipal de Ensino.

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, o Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, vem à presença de Vossa Excelência indicar ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote as providências necessárias para: **a instituição da disciplina optativa "Planejamento e Orçamento Familiar" na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Pública Municipal de Ensino.**

JUSTIFICATIVA

A Educação de Jovens e Adultos – EJA cumpre papel essencial na promoção da cidadania e na inclusão social, atendendo estudantes que, em grande parte, enfrentam desafios socioeconômicos significativos.

No Município de Natal, muitos alunos da EJA são chefes de família ou responsáveis diretos pelo sustento do lar, tornando a educação financeira instrumento estratégico de transformação social.

A inclusão da disciplina "Planejamento e Orçamento Familiar" poderá:

- Contribuir para redução do superendividamento;
- Estimular consumo consciente;
- Fortalecer autonomia financeira;
- Difundir direitos do consumidor;
- Promover estabilidade econômica familiar.

Sob o aspecto jurídico, a presente proposição assume a forma de Indicação, respeitando a competência administrativa do Poder Executivo para organizar a estrutura curricular da Rede Municipal de Ensino, evitando vício de iniciativa.

Trata-se de medida alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da educação como instrumento de emancipação social e da função social da política educacional municipal.

Diante da relevância social e educacional da matéria, solicita-se ao Poder Executivo a análise e adoção da presente proposta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 20 de fevereiro de 2026.



Vereador ERIBALDO MEDEIROS
(REDE)

MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____/2026
(Minuta sugerida ao Poder Executivo)

Instituir, no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Pública Municipal de Ensino, a disciplina optativa "Planejamento e Orçamento Familiar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Instituir, no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Pública Municipal de Ensino, a disciplina optativa "Planejamento e Orçamento Familiar".

Art. 2º A disciplina terá como objetivos:

I – promover educação financeira básica adequada à realidade dos estudantes da EJA e de suas famílias;

II – desenvolver competências de planejamento do orçamento doméstico, consumo consciente, poupança e prevenção ao superendividamento;

III – difundir informações sobre direitos do consumidor, acesso a serviços financeiros, programas sociais e políticas públicas;

IV – estimular práticas de solidariedade, cooperação e corresponsabilidade na gestão dos recursos familiares.

Art. 3º O conteúdo programático poderá contemplar, entre outros temas:

I – organização da renda familiar e planejamento de despesas;

II – uso responsável de crédito, financiamentos e compras parceladas;

III – renegociação de dívidas e prevenção a golpes financeiros;

IV – planejamento financeiro de curto, médio e longo prazo;

V – relação entre planejamento familiar, saúde, educação e qualidade de vida.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I – definir a forma de oferta da disciplina;

II – estabelecer carga horária e articulação com as demais áreas do conhecimento;

III – elaborar ou adaptar materiais didáticos;

IV – promover formação continuada dos docentes envolvidos.

Parágrafo único. A implementação deverá observar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, órgãos reguladores e entidades especializadas em educação financeira, para apoio técnico e produção de material pedagógico.

Art. 6º As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 20 de fevereiro de 2026.



Vereador ERIBALDO MEDEIROS
(REDE)